

## ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

### 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, foi iniciada correição ordinária, por meio telepresencial, relativa à 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Jornalista Belizário Lima, n. 418, conforme os termos do Edital n. 34/2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) n. 3.050, de 1º de setembro de 2020. O Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e os servidores Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, em substituição, Amado Luiz da Silva Júnior, Assistente de Atividade Correicional, e Rosemeire Pinheiro de Araújo, Chefe de Gabinete, participaram remotamente dos procedimentos da Correição. Foram cientificados da realização da correição, os Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional de Mato Grosso do Sul e Subseções de Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia - e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul. O Corregedor esclareceu que a realização da correição de modo virtual é medida de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19), conforme autorizado pelo Ato N. 13/GCGJT, de 19 de maio de 2020. Esclareceu, também, que nesta correição foram considerados os dados estatísticos desde a correição anterior, em setembro de 2019, até agosto do corrente ano. Com base nas informações prestadas pela unidade, nos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão e em observações resultantes da consulta aos processos nela em trâmite, o Corregedor registrou: **1. COMPOSIÇÃO.** A Vara do Trabalho tem como Titular a Juíza Izabella de Castro Ramos, auxiliada pela Juíza do Trabalho Substituta, Ana Paola Emanuelli. **2. VITALICIAMENTO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** Atualmente não há juízes vitaliciandos atuando na unidade. **3. JUIZ TITULAR E SUBSTITUTO FIXO. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE.** A Juíza Titular e a Juíza do

Trabalho Substituta residem em Campo Grande, sede da Jurisdição. Quanto à assiduidade, às Juízas (Titular e Substituta), antes da pandemia, compareciam diariamente à Secretaria, inclusive nos dias em que não havia audiências.

**4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.** O Quadro de Pessoal é integrado por 10 (dez) servidores: Francisco de Paula, Diretor de Secretaria; Jeniffer Kelly da Silva Chiriato Pinto Martins, Assistente de Diretor; Emanuelle Martins Barbosa, Assistente de Juiz; Lia Glauce Leite Martins e Marta Carmona Gomes, Calculistas; Darlene Arantes da Costa e Maria de Jesus Santana, Secretárias de Audiências; Fernanda da Silva Cardoso (em gozo de férias), Assistente; Ilda Vieira Genoud, Analista Judiciária; Otonio Alves de Sousa Junior, Técnico Judiciário; e 2 (duas) estagiárias: Isabella Martinelli Gaban e Vinicius Oliveira de Paula.

**5. INSTALAÇÃO FÍSICA.** De acordo com o Diretor de Secretaria, as instalações da unidade são ótimas e propícias ao desenvolvimento do trabalho.

**6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** De acordo com o sistema e-Gestão, no período de setembro de 2019 a agosto de 2020 a unidade teve o seguinte movimento processual:

**6.1. FASE DE COGNIÇÃO.** Processos pendentes de solução em 31/8/2019: **1.358** (mil, trezentos e cinquenta e oito); processos recebidos: **1.023** (mil e vinte e três); processos com sentença reformada/anulada: **7** (sete); processos solucionados: **1.264** (mil, duzentos e sessenta e quatro); pendentes de solução em 31/8/2020: **1.172** (mil, cento e setenta e dois); sentenças proferidas: **875** (oitocentas e setenta e cinco); conciliações realizadas: **389** (trezentas e oitenta e nove); tutelas provisórias apreciadas: **119** (cento e dezenove); e embargos de declaração julgados: **340** (trezentos e quarenta).

**6.2. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Execuções pendentes de finalização em 31/8/2019: **1.934** (mil, novecentas e trinta e quatro); execuções iniciadas: **679** (seiscentas e setenta e nove); execuções finalizadas: **339** (trezentas e trinta e nove); execuções pendentes de finalização em 31/8/2020: **2.307** (duas mil, trezentas e sete); e incidentes processuais julgados: **60** (sessenta).

**6.3. PROCESSOS EXAMINADOS.** Foram inspecionados 40 (quarenta) processos eletrônicos (PJe-JT), tomados aleatoriamente e por amostragem

**2009:** 0135600-75.2009.5.24.0004; **2011:** 0000070-31.2011.5.24.0004;  
**2012:** 0001584-82.2012.5.24.0004; **2013:** 0001024-09.2013.5.24.0004;  
**2014:** 0025652-28.2014.5.24.0004, 0025906-98.2014.5.24.0004,  
0024714-33.2014.5.24.0004, 0025674-86.2014.5.24.0004, 0025218-  
39.2014.5.24.0004, 0024630-32.2014.5.24.0004; **2015:** 0025218-  
05.2015.5.24.0004, 0024322-59.2015.5.24.0004, 0025951-  
68.2015.5.24.0004, 0025646-84.2015.5.24.0004, 0025171-  
31.2015.5.24.0004; **2016:** 0024176-81.2016.5.24.0004, 0025798-  
98.2016.5.24.0004, 0025138-07.2016.5.24.0004, 0025748-  
72.2016.5.24.0004, 0024804-70.2016.5.24.0004, 0024414-  
03.2016.5.24.0004, 0024607-18.2016.5.24.0004, 0025787-  
69.2016.5.24.0004; **2017:** 0024106-30.2017.5.24.0004, 0025297-  
13.2017.5.24.0004, 0024060-41.2017.5.24.0004, 0024972-  
38.2017.5.24.0004, 0024314-14.2017.5.24.0004, 0024343-  
64.2017.5.24.0004, 0024711-73.2017.5.24.0004, 0024400-  
82.2017.5.24.0004; **2018:** 0025105-46.2018.5.24.0004, 0024613-  
54.2018.5.24.0004, 0024423-91.2018.5.24.0004, 0024301-  
78.2018.5.24.0004; **2019:** 0024068-47.2019.5.24.0004, 0025055-  
83.2019.5.24.0004, 0024473-83.2019.5.24.0004; **2020:** 0024147-  
89.2020.5.24.0004 e 0024027-46.2020.5.24.0004. **6.4. PRAZOS MÉDIOS.**

Fonte de informação: Sistema e-Gestão. **6.4.1. AUDIÊNCIAS.** Prazos médios para realização das audiências, no período de setembro de 2019 a agosto de 2020: **RITO SUMARÍSSIMO:** do ajuizamento até a prolação da sentença: **308** (trezentos e oito) dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial: **100** (cem) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **191** (cento e noventa e um) dias; e da conclusão até a prolação da sentença: **39** (trinta e nove) dias; **DEMAIS PROCESSOS:** do ajuizamento até a prolação da sentença: **632** (seiscentos e trinta e dois) dias, sendo: do ajuizamento da ação à audiência inicial: **107** (cento e sete) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **554** (quinhentos e cinquenta e quatro) dias; e da conclusão até a prolação da sentença: **46** (quarenta e seis) dias. **6.4.2. REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.** Prazo médio para realização das execuções: **740** (setecentos e quarenta) dias. **6.4.3. TRAMITAÇÃO.** Prazos médios,

conforme informações obtidas nos processos analisados: certidões: **74** (setenta e quatro) dias; conclusão ao Juiz: **16** (dezesesseis) dias; despachos: **41** (quarenta e um) dias; expedição: ofícios: **7** (sete) dias; notificações/intimações: **3** (três) dias; editais: **83** (oitenta e três) dias; cartas precatórias: **4** (quatro) dias; alvarás: **64** (sessenta e quatro) dias; mandados: **19** (dezenove) dias; distribuição de mandados: **0** (zero) dia; e cumprimento de mandados: **12** (doze) dias. **6.5. PROCESSOS SOLUCIONADOS NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020.** Quantidade de processos solucionados por Magistrado: Izabella de Castro Ramos: **511** (quinhentos e onze); Ana Paola Emanuelli: **393** (trezentos e noventa e três); Daniela Rocha Rodrigues Peruca: **6** (seis); Déa Marisa Brandão Cubel Yule: **81** (oitenta e um); Fabiane Ferreira: **103** (cento e três); Geraldo Furtado de Araujo Neto: **17** (dezessete); Gustavo Doreto Rodrigues: **107** (cento e sete); Izidoro Oliveira Paniago: **3** (três); Keethlen Fontes Maranhão: **4** (quatro); Nadia Pelissari: **13** (treze); e Renato de Moraes Anderson: **26** (vinte e seis). **6.6. PAUTA DE AUDIÊNCIAS.** As audiências, **antes da pandemia,** estavam organizadas de terça-feira a quinta-feira, distribuídas da seguinte forma: a) Juíza do Trabalho Titular: **4** (quatro) audiências de instrução, **2** (duas) audiências de encerramento de instrução e **1** (uma) a **2** (duas) audiências iniciais, dependendo da demanda, por sessão, na terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, no período matutino, com início às 8h20min; b) Juíza do Trabalho Substituta, Ana Paola Emanuelli: **4** (quatro) audiências de instrução, **2** (duas) audiências de encerramento de instrução e **1** (uma) a **2** (duas) audiências iniciais, dependendo da demanda, por sessão, na terça-feira, quarta-feira e quinta-feira no período vespertino, com início às 13h20min. Os processos distribuídos, após a triagem, são encaminhados ao CEJUSC que realiza as audiências iniciais tanto do rito ordinário como do rito sumaríssimo. As audiências iniciais referentes a processos com matérias exclusivamente de direito, CNA, ações civis públicas, ações civis coletivas, mandados de segurança e ações ajuizadas em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional,

inclusive na condição de responsáveis (solidariamente e subsidiariamente), Bancos e *Jus Postulandi*, são incluídas na pauta da Vara do Trabalho. Nas ações de consignação de pagamento, a parte é intimada para receber o valor ou contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. **Com o início da pandemia**, as audiências passaram a ser telepresenciais: a) Juíza Titular realiza audiências segunda-feira e quarta-feira. b) Juíza do Trabalho Substituta realiza audiências segunda-feira e terça-feira, em regra são realizadas 2 (duas) instruções, por dia. Nas quartas-feiras, são realizadas 4 (quatro) instruções. Início das audiências: 13h, com intervalo de 30 (trinta) minutos. A unidade possui pautas de audiências de instrução agendadas até 17/3/2021. Durante as férias da Juíza Titular são realizadas audiências da pauta da Juíza Auxiliar. No período abrangido pela correição, de **setembro/2019 a agosto/2020**, foram realizadas **1.698** (mil, seiscentas e noventa e oito) **audiências**, conforme relatório de "Audiências Realizadas-item 90.428", extraído do Sistema de Relatórios Gerenciais. **7. ARRECAÇÃO TOTAL DA VARA NO ANO DE 2019. 7.1. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES.** R\$ 29.489.642,93 (vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos). **7.2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** R\$ 2.762.361,57 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos). **7.3. IMPOSTO DE RENDA.** R\$ 49.248,21 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos). **7.4. CUSTAS PROCESSUAIS.** R\$ 391.868,94 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos). **7.5. MULTAS. R\$ 0 (zero).** **8. OBSERVAÇÕES.** Durante a correição, foi observado: **a)** nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, as audiências não são unas; **b)** não há processos aguardando julgamento na unidade com prazos vencidos; **c)** não há processos aguardando pautas de encerramento de instrução. As partes são intimadas para, apresentarem razões finais e após são conclusos para julgamento; **d)** constatou-se a prática tardia de atos processuais e/ou a indevida paralisação da tramitação processual nos seguintes

processos: **ATSum 0024106-30.2017.5.24.0004:** em 23/5/2019 o exequente reiterou o requerimento de prosseguimento da execução, realizado em 8/3/2019. Somente em 28/2/2020 foi proferido despacho determinando a atualização dos cálculos executórios e a citação da devedora subsidiária para pagamento do débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou que nomeasse bens à penhora que garantisse a execução, sob pena de prosseguimento da execução com bloqueio de valores. Foi cientificado o exequente em 5/3/2020, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025652-28.2014.5.24.0004:** processo na tarefa "aguardando cumprimento de providência", esperando o pagamento de requisição de honorários periciais. Em consulta ao site deste Regional, constata-se que o pagamento já foi efetivado em fevereiro de 2020. Nesta data foi certificado o pagamento e movimentado o processo; **ATOrd 0025297-13.2017.5.24.0004:** processo na tarefa "aguardando cumprimento de providência", esperando o pagamento de requisição de honorários periciais. Em consulta ao site deste Regional, constata-se que o pagamento já foi efetivado em junho de 2020. Nesta data foi certificado o pagamento e movimentado o processo; **ATSum 0025105-46.2018.5.24.0004:** processo na tarefa "aguardando cumprimento de providência", esperando o pagamento de requisição de honorários periciais. Em consulta ao site deste Regional, constata-se que o pagamento já foi efetivado em março de 2020; **ATOrd 0024060-41.2017.5.24.0004:** em 9/3/2020 foi determinada a expedição de requisição dos honorários periciais e, após, o arquivamento dos autos. Somente em 14/8/2020 foi certificada a expedição da Requisição; **ATOrd 0024972-38.2017.5.24.0004:** em 30/10/2019 foi proferido despacho determinando diligências aos convênios disponíveis, com vistas à obtenção do endereço atual da reclamada. Com as respostas, sendo o endereço informado distinto do constante nos autos, determinou-se a sua anotação e intimação acerca da sentença. Se infrutíferas as diligências, determinou-se a intimação, por edital, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024176-81.2016.5.24.0004:** em 31/10/2018 foi proferido despacho determinando a atualização do débito e prosseguimento da execução.

A planilha de cálculo foi juntada em 28/10/2019 e certificada a diligência negativa ao BACEN-JUD apenas em 29/4/2020. Nos dias 24/7/2020 e 4/9/2020 foram certificadas, respectivamente, as diligências negativas ao RENAJUD e aos Cartórios de Registro de Imóveis- CRIs, ficando sem movimentação na tarefa "aguardando cumprimento de providência"; **ATOrd 0025798-98.2016.5.24.0004**: em 6/11/2019 foi devolvida a notificação postal, encaminhada à reclamada para ciência da sentença prolatada. Somente em 12/3/2020 foi proferido despacho determinando a intimação, por carta precatória, sendo expedida em 16/3/2020 e encaminhada por malote digital em 23/3/2020. Nesta data foi certificada a juntada do comprovante do encaminhamento do malote digital solicitando informações quanto à distribuição da deprecata; **ATOrd 0025218-05.2015.5.24.0004**: em 2/8/2019 foi certificado que as custas não foram recolhidas em razão de insuficiência do valor remanescente. Somente em 25/3/2020 foi proferido despacho determinando a atualização do débito e intimação da executada para que comprovasse o pagamento do valor remanescente em cinco dias, sob pena de execução. Nesta data foram atualizados os cálculos e realizada a intimação; **ATOrd 0024322-59.2015.5.24.0004**: em 14/2/2020 foi proferido despacho determinando o recolhimento do valor referente às custas processuais bem como a liberação, à primeira reclamada, do saldo remanescente. Após o cumprimento, determinou-se o arquivamento dos autos. Somente em 18/9/2020 foi expedida a guia de liberação de valores e intimada a reclamada; **ATOrd 0025138-07.2016.5.24.0004**: em 22/5/2019 a exequente apresentou petição requerendo a inclusão do executado no SPC e SERASA. Somente em 25/3/2020 foi proferido despacho determinando a inscrição da executada ao SERAJUD e a intimação do exequente para que indicasse diretrizes com vistas ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Somente em 26/8/2020 foi certificada a inclusão, porém até a presente data não houve a expedição de intimação do exequente. Nesta data foi expedida a intimação; **ATOrd 0025906-98.2014.5.24.0004**: em 27/9/2018 foi proferido despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo

de 6 (seis) meses, com ciência ao reclamante, diretamente via postal, e por meio de seu patrono, ficando desde então sem movimentação. Nesta data foi certificado o decurso de prazo e proferido despacho nomeando perito contábil; **ATOrd 0025748-72.2016.5.24.0004**: em 16/10/2018 o reclamante foi intimado para indicar diretrizes com vista ao prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 6 (seis) meses. Em 15/1/2019 foi certificado que até a referida data o reclamante não havia indicado diretrizes ao prosseguimento do feito. Em 25/1/2019 foi certificada a entrega da CTPS ao procurador do reclamante, ficando desde então sem manifestação. Nesta data foi certificado o decurso de prazo e proferido despacho nomeando perito contábil; **ATOrd 0024613-54.2018.5.24.0004 (meta 2)**: em 12/12/2019 o reclamado apresentou petição requerendo a reabertura da audiência inicial com novo prazo para contestar, alternativamente, a reconsideração do indeferimento da produção de prova feito em audiência. Somente em 13/5/2020 foi proferido despacho determinando a intimação do reclamante para que se manifestasse a respeito, no prazo de 10 (dez) dias. Em 22/5/2020 o reclamante apresentou manifestação. Registre-se que em 12/12/2019 foi expedida carta precatória inquiritória e somente em 4/9/2020 foi constatada pela Secretaria e certificado que não houve conclusão de envio da referida carta por malote digital. Os autos encontram-se conclusos desde 28/5/2020; **ATOrd 0024804-70.2016.5.24.0004**: em 14/5/2020 foi proferido despacho determinando a intimação da reclamada quanto à comprovação do valor soerguido pela parte reclamante para o pagamento do valor remanescente do acordo firmado, no prazo de 15 (quinze) dias. No dia 4/6/2020 o reclamado apresentou petição com comprovações de recolhimento de INSS e transferência de valores à reclamante. Os autos foram conclusos em 5/6/2020 e somente nesta data foi proferido despacho; **ATSum 0024068-47.2019.5.24.0004**: em 14/5/2020 foi interposto recurso ordinário. Em 5/6/2020 os autos foram conclusos e nesta data foi proferido despacho; **HTE 0025055-83.2019.5.24.0004**: em 11/6/2020 foi certificada diligência

positiva ao BACEN-JUD e nesta data foi juntado extrato bancário e realizada conclusão; **ATOrd 0024714-33.2014.5.24.0004**: em 13/3/2020 foi proferido despacho determinando o prosseguimento da execução com diligências ao BACEN-JUD, ao RENAJUD e pesquisa de bens imóveis de propriedade da executada. Caso não fossem localizados bens ou créditos, determinou-se a inclusão dos dados da devedora no BNDT e Serasa e intimação do exequente para manifestação em 30 (trinta) dias. Em 20/5/2020 foi realizada a diligência ao BACEN-JUD e a resposta negativa foi juntada em 3/6/2020. Somente em 4/9/2020 foi certificada a pesquisa negativa, relativamente aos bens imóveis. Todavia, a Secretaria não cumpriu integralmente o despacho até a presente data; **ATOrd 0025674-86.2014.5.24.0004**: em 5/3/2020 foi proferido despacho determinando à Secretaria que providenciasse a juntada dos comprovantes de recolhimento dos valores previdenciários e de custas e, após, o retorno dos autos ao arquivo, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025951-68.2015.5.24.0004**: em 13/3/2020 foi proferido despacho determinando à Secretaria que procedesse à quitação dos honorários periciais médicos, mediante o pagamento da RPV. Somente em 10/9/2020 foi expedida a guia de liberação de valores; **ATOrd 0025218-39.2014.5.24.0004**: em 6/3/2020 foi proferido despacho determinando o recolhimento das contribuições previdenciárias, do imposto de renda e da contribuição da previdência privada. Comprovados os recolhimentos, determinou-se a devolução dos depósitos recursais e o saldo remanescente da conta judicial à reclamada, mediante transferência bancária para conta de sua titularidade e, comprovadas as transferências, o arquivamento dos autos. Em 22/5/2020 foi expedida guia de liberação dos valores e em 17/7/2020 a reclamada apresentou petição informando o número de conta bancária para transferência. Até a presente data não consta dos autos a comprovação dos recolhimentos relativamente à guia de liberação; **ATOrd 0024414-03.2016.5.24.0004**: em 30/3/2020 foi proferido despacho determinando a atualização do débito e, após, a intimação do executado para pagamento ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, estando desde

então sem movimentação; **ATOrd 0024314-14.2017.5.24.0004:** em 17/5/2019 o exequente apresentou petição indicando meios para prosseguimento da execução. Somente em 25/3/2020 foi proferido despacho deferindo pedido, formulado pelo exequente, e determinando diligências ao BACEN-JUD, RENAJUD, e ao INFOJUD-DOI. Em 22/5/2020 foi realizada diligência ao BACEN-JUD e juntado o resultado negativo em 4/6/2020. Em 24/7/2020 foi juntado o resultado negativo ao RENAJUD, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025646-84.2015.5.24.0004:** em 6/5/2019 foi proferido despacho determinando a liberação à perita contábil dos seus honorários depositados em conta judicial. Após, determinou-se a atualização do valor, deduzindo-se a quantia liberada, e a intimação da executada para que comprovasse o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo o cumprimento da obrigação no referido prazo, determinou-se expedição de ofício ao CEPP, com cópia do despacho, informando acerca do descumprimento do acordo, referente aos honorários contábeis. Somente em 31/3/2020 foi expedida guia de liberação que se encontra até a presente data pendente de comprovação da efetivação da transferência nos autos; **ATOrd 0024343-64.2017.5.24.0004:** em 17/3/2020 foi proferido despacho determinando a realização de diligências ao sistemas BACEN-JUD e, sendo infrutíferas, foi determinada a realização de pesquisa de bens imóveis e de veículos de propriedade da executada. Em 23/5/2020 foi realizada a diligência ao BACEN-JUD e em 4/6/2020 foi juntada a resposta negativa, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024711-73.2017.5.24.0004:** em 10/3/2020 foi proferido despacho determinando a realização de diligências ao sistemas BACEN-JUD e RENAJUD. Se infrutíferas essas diligências, foi determinada a intimação do exequente para que indicasse bens ou requeresse o que entendesse de direito em 30 (trinta) dias. Em 23/5/2020 foi realizada a diligência ao BACEN-JUD e em 4/6/2020 foi juntada a resposta negativa, ficando desde então sem movimentação; **ATSum 0024400-82.2017.5.24.0004:** em 28/6/2019 foi certificado o decurso do prazo para que o executado pagasse ou garantisse a execução. Em 8/7/2019 o exequente apresentou petição

requerendo a desconsideração da personalidade jurídica e execução da sócia proprietária com diligências ao BACEN-JUD e ao RENAJUD. Somente em 2/3/2020 foi proferido despacho registrando que por ser empresa individual não havia necessidade da instauração de desconsideração da personalidade jurídica. Determinou-se a atualização do débito e citação da sócia para pagamento, no prazo legal. Determinou-se, ainda, sem prejuízo da medida anterior, a realização de diligências ao BACEN-JUD e ao RENAJUD. Em 26/5/2020 foi realizada a diligência ao BACEN-JUD e em 4/6/2020 juntada a resposta negativa, ficando desde então sem movimentação; **ATSum 0024423-91.2018.5.24.0004**: em 11/3/2020 foi devolvido o mandado de intimação do reclamado com a certificação pelo Oficial de Justiça da realização da diligência, porém, sem êxito, ficando desde então sem movimentação na tarefa "aguardando providência"; **ATOrd 0024607-18.2016.5.24.0004**: em 26/7/2019 foi proferido despacho determinando a restrição de transferência no sistema RENAJUD dos veículos constrictos e, após, a designação de leilão dos bens penhorados. Apenas em 4/9/2019 foi certificada a realização das restrições. Em 29/10/2019 foi complementado o despacho de 26/7/2019 para arbitrar à proposta inicial o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento), ficando os autos sem movimentação até 8/7/2020, quando o exequente apresentou petição requerendo a designação de data para realização do leilão dos bens penhorados. Em 27/7/2020 foi proferido despacho determinando a intimação do autor para que, querendo, no prazo de 2 (dois) dias, indicasse leiloeiro ao juízo, considerando os termos da Portaria TRT/GP/SJ nº. 001/2019 que instituiu o Cadastro Eletrônico de Leiloeiros, Corretores e Vendedores privados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Transcorrido o prazo sem indicação, determinou-se a realização de sorteio entre os integrantes do CELC-TRT24, nos moldes estabelecidos no art. 20 da referida Portaria. No dia 11/8/2020 as partes apresentaram petição de acordo, sendo homologado em 17/8/2020; **ExFis 0000070-31.2011.5.24.0004**: em 26/6/2019 foi proferido despacho determinando vista à exequente do auto de reavaliação, pelo prazo

de 5 (cinco) dias, e, após, o retorno dos autos conclusos para prosseguimento. Em 19/7/2019 foi apresentada petição concordando com a avaliação e requerendo a designação de praça. Somente em 27/3/2020 foi proferido despacho homologando a avaliação e determinando a designação de praça, arbitrando a proposta inicial não inferior à 30% (trinta por cento) do valor de avaliação. Em 27/7/2020 foi proferido novo despacho determinando a intimação da autora para, querendo, no prazo de 2 (dois) dias, indicasse leiloeiro ao juízo, considerando os termos da Portaria TRT/GP/SJ nº. 001/2019 que instituiu o Cadastro Eletrônico de Leiloeiros, Corretores e Vendedores privados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Transcorrido o prazo sem indicação, determinou-se a realização de sorteio entre os integrantes do CELC-TRT24, nos moldes estabelecidos no art. 20 da referida Portaria. Em 3/8/2020 a autora indicou leiloeira e em 1º/9/2020 foi acolhida a indicação determinando a praça; **ATOrd 0001584-82.2012.5.24.0004**: o processo encontra-se no arquivo provisório somente com o termo de abertura de conversão do meio físico para o meio eletrônico no Sistema PJe, em 9/10/2019; **ATOrd 0135600-75.2009.5.24.0004**: o processo encontra-se no arquivo provisório somente com o termo de abertura de conversão do meio físico para o meio eletrônico no Sistema PJe, em 16/10/2019; **ATOrd 0001024-09.2013.5.24.0004**: em 18/2/2019 foi proferido despacho determinando a intimação das partes para, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, digitalizassem e inserissem nos autos eletrônicos os documentos imprescindíveis à completa entrega da prestação jurisdicional, sob pena de inviabilizar o processamento do recurso interposto. Decorrido o prazo *in albis*, determinou-se a remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O processo permanece em arquivo provisório, apesar do decurso de prazo certificado em 14/11/2019; **ExFis 0024630-32.2014.5.24.0004**: em 13/12/2019 foi apresentada impugnação ao incidente de desconsideração de personalidade jurídica interposto. Os autos foram conclusos em 16/12/2019. Em 11/6/2020 a conclusão foi encerrada e realizada nova conclusão para julgamento do

incidente, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025171-31.2015.5.24.0004:** em 12/3/2020 foi proferido despacho determinando a liberação do saldo remanescente à reclamada, tendo em vista a quitação do débito e, após, o retorno dos autos conclusos para deliberações acerca da extinção da execução. A reclamada, em 18/3/2020, apresentou petição informando a conta para realização da transferência. Somente em 10/9/2020 foi expedida a guia de liberação/transferência de valores; **e)** os Juízes fazem uso de assinatura digital (Recomendação TRT24/SECOR 4/2008, I); **f)** a unidade informou que nos despachos de recebimento de recursos, há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade (artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Com relação aos processos devolvidos pelo TST, informou que procede à baixa desses processos; **g)** a Vara do Trabalho atende aos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Provimento SECOR N. 8/2008); **h)** a unidade informou que cumpre a obrigatoriedade de certificação do decurso de prazo e do trânsito em julgado nos autos e no sistema informatizado (Provimento SECOR N. 1/2009); **i)** a intimação da União nos processos físicos é feita com o encaminhamento dos autos e nos processos do PJe, via sistema; **j)** a citação, em regra, é feita por meio do advogado do devedor, via DEJT; **k)** o Juízo não aplica a regra constante no art. 523, § 1º, do CPC; **l)** na liquidação de sentença, os cálculos são elaborados por perito nomeado pelo Juízo. A Vara do Trabalho informou que são proferidas sentenças líquidas em alguns processos do rito sumaríssimo. Conforme relatório extraído do e-Gestão, no período de 1º/9/2019 a 31/8/2020, foram proferidas 36 (trinta e seis) sentenças líquidas, as quais representam um percentual de 6,6% (seis vírgula seis por cento) do total de sentenças proferidas; **m)** no caso de não ser efetuado o pagamento, dá-se vista ao credor; inicialmente utiliza-se o SISBAJUD, (antigo BACEN-JUD), e, sendo negativo, são utilizadas as seguintes ferramentas na busca de bens do devedor: RENAJUD, INFOJUD e CNIB (este último, apenas quando requerido pelo credor); A Vara do Trabalho informou que utilizava

o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB antes de ser desativado; **n)** A Vara do Trabalho informou que observa o disposto no Provimento Geral Consolidado do Tribunal (artigos 168-A a 168-E), quanto à utilização do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD, antigo BACEN-JUD; **o)** a intimação da penhora de bens é feita pessoalmente ao devedor. No caso de penhora sobre bens móveis, faz-se o imediato desapossamento com a remoção do bem constrito; os bens penhorados quando levados à praça, o são por leiloeiro nomeado; a Vara do Trabalho informou que observa o artigo 20 da Portaria TRT/GP/ SJ n. 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019, que trata da nomeação do leiloeiro de forma equitativa, o que foi constatado nos processos: ATOrd 0024607-18.2016.5.24.0004 e ExFis 0000070-31.2011.5.24.0004; a execução provisória se processa até o julgamento dos recursos da fase de execução; **p)** a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora é realizada com observância do artigo 855-A da CLT, com a inclusão dos sócios no polo passivo da ação e a devida alteração dos registros cadastrais, sendo os sócios citados via postal, mandado, carta precatória ou, se esgotadas todas as tentativas, por edital; **q)** após a liquidação da sentença, em que foi apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, a liberação depende de requerimento do credor; **r)** após a expedição de certidão de habilitação de crédito no Juízo Falimentar, a Vara do Trabalho informou que cumpre o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que prevê que os juízes do trabalho devem manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005); **s)** O Diretor de Secretaria informou que, a requerimento das partes, a unidade inclui processos em execução na pauta para tentativa de conciliação. A unidade participou da **Semana Nacional da Execução Trabalhista**, promovida pelo **Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, no período **de 16/9/2019 a 20/9/2019**, tendo homologado **8 (oito) acordos** e da **Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**,

promovida pelo **Conselho Nacional de Justiça**, no período de **4/11/2019 a 8/11/2019**, tendo homologado **5 (cinco) acordos**; **t)** verificou-se a **redução** do número de processos pendentes de solução em relação ao período da correição anterior, de **1.358** (mil, trezentos e cinquenta e oito), em agosto de 2019, para **1.172** (mil, cento e setenta e dois), em agosto de 2020, e o **aumento** do quantitativo de processos com execuções pendentes de finalização, no mesmo interregno, de **1.934** (mil, novecentos e trinta e quatro) para **2.307** (dois mil, trezentos e sete); **u)** a unidade possui **215** (duzentos e quinze) **processos em arquivo provisório** e realiza revisão periódica dos feitos em execução ou com a execução suspensa; os processos arquivados provisoriamente são precedidos de certidão constando o esgotamento dos meios de coerção do executado; **v)** a Vara do Trabalho informou que, por ocasião do arquivamento definitivo, certifica expressamente a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados, como determina o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e o Provimento TRT/24 n. 6/2019, o que foi constatado no processo n. ATOrd 0025787-69.2016.5.24.0004; **w)** constatou-se o cumprimento das seguintes Recomendações: Recomendação Conjunta GP.CGJT. N. 1/2011, referente à prioridade na tramitação e no julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente do trabalho; Recomendação Conjunta GP.CGJT N. 2/2011, que prevê o encaminhamento, à PGF/MS, de cópia das sentenças em que o empregador foi considerado responsável civilmente pela indenização por dano estético, material e moral, bem como indenização por dano moral coletivo, quando tais danos decorrerem de descumprimento de normas de proteção e segurança do trabalhador; Recomendação Conjunta GP.CGJT 3/2013, que orienta sobre o encaminhamento, à Superintendência Regional do Trabalho, de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente de trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização; e Recomendação GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem

profissional, trabalho escravo e trabalho infantil; **x)** de acordo com informações do Diretor de Secretaria, a Vara do Trabalho adota as seguintes práticas de gestão e educação ambiental: coleta de papéis para reciclagem, reutilização de envelopes nas comunicações internas, revezamento na utilização dos aparelhos de ar condicionado e manutenção de lâmpadas apagadas em ambientes sem utilização; **y)** o Diretor de Secretaria informou que os servidores participam dos cursos oferecidos pela Escola Judicial; **z)** a Chefe de Gabinete da Ouvidoria deste Regional, por meio da Comunicação Interna n. 28/2020, de 10 de setembro de 2020, informou as manifestações recebidas no período de setembro/2019 a agosto/2020. Relativamente ao período de **2019**, houve o protocolo de **32 (trinta e duas) solicitações de informações** quanto ao andamento processual e **9 (nove) reclamações**. No ano de **2020** houve o protocolo de **58 (cinquenta e oito) solicitações de informações** quanto ao andamento processual e o protocolo e **31 (trinta e uma) reclamações**.

**9. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:** As informações constantes neste item foram obtidas com base nos relatórios extraídos no e-Gestão e/ou relato do Diretor de Secretaria no questionário: **9.a)** em relação à recomendação contida na alínea "a", do item 9, da ata de 2019, o Diretor de Secretaria informou que os processos do rito sumaríssimo foram encaminhados ao CEJUSC e houve inclusão em pauta extra para tentativa conciliatória e prioridade no julgamento. Entretanto, observa-se que houve aumento no prazo médio de tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, de 239 (duzentos e trinta e nove), em 2019, para 308 (trezentos e oito), em 2020, continuando distante do prazo de 15 (quinze) dias, exigido no artigo 852-B, inciso III, da CLT; **9.b)** quanto à recomendação constante na alínea "b", do item 9, da ata de 2019, para que reduzisse o acervo dos processos ajuizados até 31/12/2016 (meta 2 de 2018: havia 120 processos) e dos processos ajuizados até 31/12/2017 (meta 2 de 2019-havia 221 processos), a Vara do Trabalho informou que deu prioridade à inclusão dos processos anteriores a 2018 em pauta de

instrução, bem como no julgamento. Conforme relatório extraído do sistema e-gestão, em 31/8/2020, havia 38 (trinta e oito) processos pendentes de solução do ano de 2017 e 99 (noventa e nove) do ano de 2018. Verifica-se que a Vara do Trabalho cumpriu a Meta 2 do CNJ (julgou mais de 92% dos processos ajuizados até 31/12/2017); **9.c)** em relação à recomendação contida na alínea "c", do item 9, da ata de 2019, para que reduzisse o prazo para cumprir as determinações contidas nos despachos de prosseguimento exarados pelos Juízes que atuam na unidade e adotasse práticas de acompanhamento dos processos, de modo a evitar paralisação injustificada, em especial, aos que se encontravam na fase de liquidação, uma vez que constatou-se elevada quantidade deles com prazos elastecidos, a Vara do Trabalho informou que priorizou os processos na fase de liquidação e realiza vistoria constantes nas pastas do PJE, para cumprimento dos processos; **9.d)** em relação à recomendação contida na alínea "d", do item 9, da ata de 2019, para que evitasse a marcação de audiência de encerramento de instrução nos casos em que, por ocasião da realização da audiência de instrução, houvesse registro de que as partes não possuíam outras provas a produzir, apenas sendo concedido prazo para manifestação, a Vara do Trabalho informou que está intimando as partes para que informem se possuem outras provas a produzir ou interesse em conciliar e, não havendo, os autos são encaminhados para julgamento; **9.e)** no tocante à recomendação contida na alínea "e", do item 9, da ata de 2019, para que promovesse as medidas e diligências necessárias para a devolução/baixa do processo em carga com prazo vencido discriminado na alínea "b" do item 8 da ata de 2019 (RTOrd 0158500-28.2004.5.24.0004), observa-se que em consulta ao Judice, realizada nesta data, não consta baixa do referido processo em carga; **9.f)** quanto à recomendação contida na alínea "f", do item 9, da ata de 2019, a Vara do Trabalho informou, por meio do Ofício nº 125/2019, que realizou a movimentação dos processos cuja tramitação havia sido indevidamente paralisada e informou no questionário que tem feito vistoria constante nas pastas do Pje e que todos os servidores da

unidade tem se esforçado para movimentação dos processos, preferencialmente dos mais antigos para os mais novos. **10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS:** No tocante às práticas de atos processuais, por meios não presenciais, adotadas pela unidade para assegurar a razoável duração do processo, em face das medidas necessárias para reduzir as possibilidades de contágio pelo novo coronavírus, o Diretor de Secretaria informou que todos os servidores estão em regime de teletrabalho cumprindo as mesmas funções, anteriormente cumpridas no trabalho presencial, para que ocorra uma boa e eficiente entrega da prestação jurisdicional. Informou, ainda, que os Oficiais de Justiça, vinculados à Vara do Trabalho, estão auxiliando nas tarefas da Secretaria, com a realização de pesquisa patrimonial pelo sistema RENAJUD. **11. RECOMENDAÇÕES.** Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À QUARTA VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE QUE:** **a) adote** providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo, de 308 (trezentos e oito) dias (no ano anterior o prazo era de 239 - duzentos e trinta e nove) dias, o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária de 2019, e observa-se que a Vara do Trabalho apresentou um aumento nesse prazo médio e continua distante do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, além daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo; **b) promova** a movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, conforme mencionado na alínea "d" do item 8, e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria, por meio de ofício, o andamento processual realizado nos seguintes processos: 0024106-30.2017.5.24.0004, 0025105-46.2018.5.24.0004, 0024972-38.2017.5.24.0004, 0024176-81.2016.5.24.0004, 0024613-54.2018.5.24.0004, 0024714-33.2014.5.24.0004, 0025674-86.2014.5.24.0004, 0025218-39.2014.5.24.0004, 0024414-03.2016.5.24.0004, 0024314-14.2017.5.24.0004, 0025646-84.2015.5.24.0004, 0024343-

64.2017.5.24.0004, 0024711-73.2017.5.24.0004, 0024400-82.2017.5.24.0004, 0024423-91.2018.5.24.0004, 0001584-82.2012.5.24.0004, 0135600-75.2009.5.24.0004, 0001024-09.2013.5.24.0004 e 0024630-32.2014.5.24.0004; **c) realize**, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, e adote práticas de acompanhamento processual, por meio dos sistemas disponíveis, E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, este último no próprio PJe, de modo a evitar paralisação injustificada, bem como agilize as pesquisas patrimoniais, evitando-se o lapso de tempo entre uma e outra pesquisa, a exemplo dos processos registrados na alínea "d", do item 8, e conseqüentemente possa reduzir o prazo médio de tramitação processual; **d) envie** o Juízo esforços para proferir sentenças líquidas, visando dar maior agilidade à fase de execução, nos termos da Recomendação SECOR/TRT-24 n. 2/2019. O percentual de sentenças líquidas da unidade, no período da correição, é de 6,6% (seis vírgula seis por cento), conforme alínea "l", do item 8; **e) providencie**, tão logo o trabalho presencial possa ser retomado com segurança, a constatação dos processos convertidos do meio físico para o meio eletrônico no Sistema PJe que se encontram paralisados ou em arquivo provisório, dependendo de análise dos autos físicos para o seu processamento regular, visando obter incremento da produtividade e considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo e redução do prazo médio. Registre-se, como exemplo, os seguintes processos citados na alínea "d" do item 8: 0001584-82.2012.5.24.0004 e 0135600-75.2009.5.24.0004, que encontram-se no arquivo provisório com o termo de abertura de conversão do meio físico para o meio eletrônico; e **f) providencie**, tão logo o trabalho presencial possa ser retomado com segurança, a baixa/devolução do processo RTOrd 0158500-28.2004.5.24.0004, o qual foi objeto de Recomendação na Ata de 2019 para que ocorresse a sua devolução/baixa, por estar em carga, com prazo vencido. Em consulta ao sistema Judice, realizada nesta data, verifica-se que

não ocorreu a devolução/baixa. **12. REGISTROS E PRÁTICAS REFERENCIAIS.** O Desembargador Corregedor registra: **a)** o cumprimento **pela unidade** das Metas **1, 2, e 5** do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2019; **Meta 1:** julgou mais processos que os distribuídos (atingiu o índice de **123,63%**); **Meta 2:** julgou mais de 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017 (atingiu o índice de **102,23%**); e **Meta 5:** cumpriu a meta de baixar o percentual de 100% do número de casos novos de execução iniciados no ano (atingiu o índice de **113,91%**). O Desembargador Corregedor parabeniza a Vara do Trabalho pelo cumprimento das mencionadas Metas; **b)** a unidade alcançou as seguintes colocações nos **últimos 5 (cinco) relatórios do IGEST** (Índice Nacional de Gestão de Desempenho) já divulgados: **b.1)** período de referência: **1º/7/2018 a 30/6/2019: IGest Geral: 1.422ª** colocação entre todas as 1.566 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 26ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.2)** período de referência: **1/10/2018 a 30/9/2019: IGest Geral: 1.391ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 25ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.3)** período de referência: **1º/1/2019 a 31/12/2019: IGest Geral: 1.444ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 26ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.4)** período de referência: **1º/4/2019 a 31/3/2020: IGest Geral: 1.417ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 26ª** colocação entre todas as 26 Varas; e **b.5)** período de referência: **1º/7/2019 a 30/6/2020: IGest Geral: 1.420ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 26ª** colocação entre todas as 26 Varas. **c)** a Unidade contou com a cooperação interna dos servidores da Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste no período 1/3/2020 a 30/4/2020, permanecendo o auxílio do servidor Marcelo Soares da Silva que atuam nos processos, em forma de auxílio, por iniciativa entre as unidades, nos termos da Portaria Conjunta TRT/GP/SJ/SECOR n. 1/2019, (Proad n. 21.104/2019) **13. REGISTROS FINAIS.** O Desembargador Corregedor congratula-se com a Juíza Izabella de Castro Ramos, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande, com a Juíza do Trabalho Substituta, Ana Paola Emanuelli, com o Diretor

de Secretária, Francisco de Paula, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional de forma mais célere e efetiva. Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante o trabalho da correição. **14. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, o Desembargador Corregedor encerrou a Correição Ordinária. A Ata segue assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, pela Juíza Izabella de Castro Ramos, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande, e por mim, Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, em substituição.

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

**NICANOR DE ARAÚJO LIMA**

Desembargador Presidente e Corregedor

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

**IZABELLA DE CASTRO RAMOS**

Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

**CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES**

Secretária-Geral da Presidência, em substituição